

CENTRAL GERADORA EÓLICA ARENA S.A.**CNPJ nº 11.781.913/0001-09****NIRE nº 24.300.006.551****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 15 de abril de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Central Geradora Eólica Arena S.A., na cidade de Ceará-Mirim, no estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Nascimento, S/N, distrito de Minamora, Zona Rural, CEP 59.570-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos – Presidente; Viviane de Oliveira Soares – Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 18 de março de 2025, às 11:00 horas, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o nº 20250216230 em 25 de março de 2025 ("AGE Arena"), que autorizou a outorga e constituição de garantia fidejussória sob a forma de Fiança ("Fiança"), pela Companhia, com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela **TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 345, 12º andar, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 59.115.685/0001-64 ("Emissora"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora, no valor total de R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão"),

"Debêntures", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), nos termos acordados no "Instrumento Particular de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 18 de março de 2025 entre a Companhia, na qualidade de fiadora, a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Central Geradora Eólica Acari S.A. ("SPE Acari"), a Central Geradora Eólica Albuquerque S.A. ("SPE Albuquerque"), a Central Geradora Eólica Anemoi S.A. ("SPE Anemoi"), a Central Geradora Eólica Apeliotes S.A. ("SPE Apeliotes", e, em conjunto com Companhia, SPE Acari, SPE Albuquerque e SPE Anemoi, as "SPEs Riachão"), a Central Geradora Eólica Colônia S.A. ("SPE Colônia"), a Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. ("SPE Águia"), a Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. ("SPE Andorinha" e, em conjunto com SPE Colônia e SPE Águia, as "SPEs Taíba"), a Central Geradora Eólica Icarai I S.A. ("SPE Icarai I"), a Central Geradora Eólica Icarai II S.A. ("SPE Icarai II", e, em conjunto com SPE Icarai I, as "SPEs Icarai"), a Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A. ("SPE Ilha Grande"), a Central Geradora Eólica Palmas S.A. ("SPE Palmas") e a Central Geradora Eólica Ribeirão S.A. ("SPE Ribeirão" e, em conjunto com SPE Ilha Grande e SPE Palmas, as "SPEs Amontada", e, esta última, em conjunto com SPEs Riachão, SPEs Taíba, SPEs Icarai, as "SPEs" ou as "Fiadoras"), para retificação do valor total da emissão indicada no inciso (i) da deliberação;

(ii) a ratificação de todas as demais deliberações da AGE Arena;

(iii) delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais;

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista presente deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) aprovar a rerratificação da AGE Arena para retificar do valor total da emissão, que passará a vigorar conforme abaixo:

*"a outorga e constituição de garantia fidejussória sob a forma de Fiança ("Fiança"), pela Companhia, com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela **TUPI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 345, 12º andar, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 59.115.685/0001-64 ("Emissora"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora, no valor total de R\$820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), nos termos a serem acordados no "Instrumento Particular de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiadora, a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Central Geradora Eólica Acari S.A. ("SPE Acari"), a Central Geradora Eólica Albuquerque S.A. ("SPE Albuquerque"), a Central Geradora Eólica Anemói S.A. ("SPE Anemói"), a Central Geradora Eólica Apeliotes S.A. ("SPE Apeliotes, e, em conjunto com Companhia, SPE Acari, SPE Albuquerque e SPE Anemói, as "SPEs Riachão"), a Central Geradora Eólica Colônia S.A. ("SPE Colônia"), a Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. ("SPE Águia"), a Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. ("SPE Andorinha" e, em conjunto com SPE Colônia e SPE Águia, as "SPEs Taíba"), a Central Geradora Eólica Icarai I S.A. ("SPE Icarai I"), a Central Geradora Eólica Icarai II S.A. ("SPE Icarai II", e, em conjunto com SPE Icarai I, as "SPEs Icarai"), a Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A. ("SPE Ilha Grande"), a Central Geradora Eólica Palmas S.A. ("SPE Palmas") e a Central Geradora Eólica Ribeirão S.A. ("SPE Ribeirão" e, em conjunto com SPE Ilha Grande e SPE Palmas, as "SPEs Amontada", e, esta última, em conjunto com SPEs Riachão, SPEs Taíba, SPEs Icarai, as "SPEs" ou as "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras, com prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar*

da data de emissão para as Debêntures da Primeira Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e 12 (doze) anos para as Debêntures da Segunda Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sendo certo que, em relação as Debêntures da Primeira Série, sob o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), acrescida de um spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em relação as Debêntures da Segunda Série, sob o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data do Procedimento de Bookbuilding, acrescida de um spread limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos;"

- (ii) a ratificação de todas as demais deliberações da AGE Arena;
- (iii) autorizar os diretores da Companhia a adotarem todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais; e
- (iv) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi

lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Sr. Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; Secretária: Sra. Viviane de Oliveira Soares; e Acionista: Brise Energias Renováveis S.A.

7. ASSINATURA DIGITAL: A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Ceará-Mirim, 15 de abril de 2025

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Central Geradora Eólica Arena S.A., realizada em 15 de abril de 2025.)

Mesa:

DocuSigned by:
Ricardo Alberto Oliveira dos Santos
208F040F5EB6412...
Ricardo Alberto Oliveira dos Santos
Presidente

DocuSigned by:
Viviane de Oliveira Soares
E7523978DB9E424...
Viviane de Oliveira Soares
Secretária

Acionista:

Assinado por:
Paulo Alexandre Coelho Abranches
5736D989EB1D4CA...
BRISE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Paulo Alexandre Coelho Abranches
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Viviane de Oliveira Soares
E7523978DB9E424...
BRISE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Viviane de Oliveira Soares
Diretora Jurídica



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL GERADORA EOLICA ARENA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29647098820	VIVIANE DE OLIVEIRA SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2025 13:53 SOB N° 20250289806.
PROTOCOLO: 250289806 DE 28/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507024932. CNPJ DA SEDE: 11781913000109.
NIRE: 24300006551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2025.
CENTRAL GERADORA EOLICA ARENA S.A

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br